



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 008/2021
Decisão : 181/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.13
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900048411/2020
Interessado: Gyrlene de Aguiar Silveira

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900048411/2020.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08ª, realizada no dia 02 de junho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900048411/2020, formulada pela profissional Gyrlene de Aguiar Silveira, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela arquivamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma, o artigo 16, da Lei Federal 5.194/66. Considerando que, em 14/09/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900048411/2020, em desfavor da Engenheira Eletricista GYRLENE DE AGUIAR SILVEIRA, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal 6.496/77. Após análise do processo e da legislação pertinente, entendemos que a responsabilidade da instalação da placa compete a quem executa a obra, e não a quem elabora projetos, uma vez que só o executor é quem de fato possui previsibilidade do início efetivo da execução da obra. Vale salientar ainda que, por estar de posse dos projetos que serão executados, o executor é conhecedor de todos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos, possibilitando, desta forma, a indicação dos projetistas na placa de identificação da obra, atendendo, desta forma, ao que preceitua o Art. 16, da Lei Federal nº 5.194/66. Considerando o Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 é explícito ao mencionar que é obrigatória a colocação e manutenção de placas enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza. Desta forma, a pertinência na colocação da placa se dá no momento da efetiva execução da obra, e não na sua concepção. Até porque, no ato da fiscalização, em setembro de 2020 (data da verificação), a atividade da projetista já se encontrava concluída, desde outubro de 2018, conforme ART Nº PE20180315842. Considerando que o pagamento da multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi efetuado em 30/09/2020. Diante do exposto, somos de parecer pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900048411/2020.” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator arquivamento do auto de infração, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE